

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

27 de Maio de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Monteiro Marques*.

303315487

Anúncio n.º 5597/2010**Processo: 161/09.3TYVNG****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Fábrica de Peúgas Bêgê — Barbosa & Gomes, Ldª, NIF — 500041431, Endereço: Rua do Carvalhido, 227, Porto, 4250-102 Porto;
Elmano Relva Vaz, NIF — 174181230, Rua dos Mourões, n.º 145-1º, S. Félix da Marinha, 4405-380 — Vila Nova de Gaia, tel. 917566297.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado nos termos do art. 230.º do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho datado de 26/05/2010.

N/Referência 1309280.

V. N. G. 31-05-2010. O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto* — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Monteiro Marques*.

303327467

Anúncio n.º 5598/2010**Processo: 199/10.8TYVNG**
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Conceria Yankee Srl
Insolvente: LEVEPELE — Comércio de Peles, Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 28-05-2010, pelas 23:56 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): LEVEPELE — Comércio de Peles, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 506558215, Endereço: Rua Abade Correia da Serra, N.º 18, 4460-201 Senhora da Hora com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Estevão Pinheiro Vidal, Endereço: Av. dos Descobrimentos 1193-I, S/e1, 4400-103 Vila Nova de Gaia; telef: 223716495.

São administradores do devedor:

Carla Luciana Silva Monteiro Pires, nascido(a) em 17-05-1973, número de identificação fiscal 198682441, bilhete de identidade n.º 10123286, Endereço: Av.ª Engenheiro Luís Azevedo Coutinho, N.º 157-1.º Esq.ª, Senhora da Hora, 4460-443 Senhora da Hora

Alcina Silva Monteiro, número de identificação fiscal 108848698, Endereço: Avenida Luís Azevedo Coutinho, N.º 157- 1.º Esq., Senhora da Hora, 4460-000 Senhora da Hora a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é

Presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Gaia: Data: 01-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

303335089

Anúncio n.º 5599/2010**Processo: 167/10.0TYVNG**
Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)

Insolvente: David Reis Têxteis L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 28-05-2010, pelas 20:53 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

David Reis Têxteis L.ª, número de identificação fiscal 507099486, Endereço: Rua Alto do Moinho, N.º 190, Campo, 4440-000 Valongo, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Fernando David Reis, Endereço: Rua Alto do Moinho, N.º 190, Campo, 4440-105 Valongo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Estêvão Pinheiro Vidal, Endereço: Av.ª dos Descobrimentos, 1193 — Ent.º 1, Esc.1, 4400-103 Vila Nova Gaia, Tel. 223716495; Fax — 223712168; E-mail: jepv@net.novis.pt.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com Carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-08-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Junho de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

303343586

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio n.º 5600/2010

Processo: 372/08.9TBVVC

Insolvência pessoa colectiva (Encerramento)

Insolvente: Papelaria João Filipe, L.^{da}, NIF — 502149990, Endereço: Rua 5 de Outubro, Lote B 7, Apartado 85, 7160 Vila Viçosa.

Administrador de Insolvência: Sol(a). Alfenim da Costa, Endereço: Tap. da Alfaroqueira, Lt 2, Ap. 37, 7250-101 Alandroal.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do C.I.R.E.

Data: 10-05-2010. — A Juíza de Direito, *Cátia Costa Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Borracha*.

303243672

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 5601/2010

Processo: 3677/09.8TBVIS

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Manuel Teixeira Lopes.

Insolvente: JOFRACARNES — Comércio de Carnes, L.^{da}

JOFRACARNES — Comércio de Carnes, L.^{da}, número de identificação fiscal 507552601, Endereço: Av. de S. Salvador, S. Salvador, 3510-072 Viseu

Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º G, Aveiro, 3800-164 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art. 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa — art. 233.º n.º 1, al. a).

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art. 233.º n.º 1 al. c).

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art. 233.º n.º 1, al. d).

24 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Purificação Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria M. F. Nogueira*.

303295067



PARTE E

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 10228/2010

Nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, nomeio, para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura apresentado nesta Universidade por Maria Paula Sousa Morgado, os seguintes elementos:

Doutor Luís Manuel Vieira de Andrade, Professor Catedrático da Universidade dos Açores, que presidirá;

Doutor Carlos Eduardo Pacheco Amaral, Professor Auxiliar com agregação da Universidade dos Açores;

Doutor Eduardo Jorge Moreira da Silva, Professora Auxiliar da Universidade dos Açores;

Ponta Delgada, 11 de Junho de 2010. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*

203365894